



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 59, DE 2017

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PODE Alvaro Dias (/)

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Presidência

00100.068926/2017-21

07.01.01.06

(068574)

MEMO. Nº 372 /2017-PRESID-CG.

Brasília, 05 de maio de 2017.

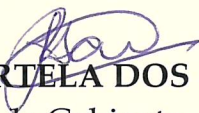
A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Referência: Documento nº 00100.068574/2017-11.

Senhor Secretário-Geral,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria encaminho, para providências necessárias, o documento em referência no qual o Senador **ÁLVARO DIAS** apresenta o nome do Senhor **GLAYSDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,


JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Recebido por
Rodrigo Brum
221032
em 05.05.17

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Brasília, 04 de maio de 2017

A sua Excelência, o Senhor
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

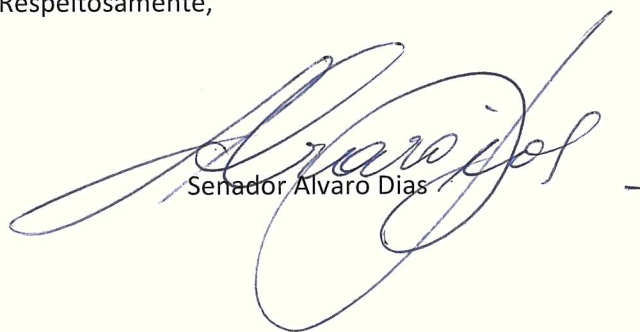
Pelo presente, com imensa satisfação, indicamos a Vossa Excelência o nome de Glaydson Santo Soprani Massaria, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a vaga do Conselho Nacional do Ministério Público reservada ao Senado Federal.

O Dr. Glaydson Santo Soprani Massaria graduou-se em Direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC e especializou-se duas vezes em Direito Público e uma em auditoria, sendo a primeira especialização pelo Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC, a segunda pela Faculdade de Direito de Vila Velha e a terceira pela Universidade de Brasília – UNB. Em sua trajetória profissional, o indicado ocupou os cargos de Auditor do Estado do Espírito Santo, Juiz de Direito no Estado da Bahia e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, havendo exercido, ainda, por dois mandatos, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ademais, o indicado possui diversos artigos publicados.

Diante desse brilhante currículo, aliado à sua reputação ilibada, resta evidenciado o cumprimento, pelo indicado, dos requisitos impostos no art. 130-A, VI, da Constituição da República de 1988.

Portanto, estou convicto de que o Dr. Glaydson Santo Soprani Massaria é capaz de muito contribuir com o Conselho Nacional do Ministério Público nas atividades de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros.

Respeitosamente,



Senador Alvaro Dias

A sua Excelência, o Senhor
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista minha indicação à vaga do Senado Federal ao Conselho Nacional do Ministério Público por líderes partidários, encaminho a V. Exa. os documentos anexos, em cumprimento à Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Brasília, 26 de abril de 2017.



Glaydson Santo Soprani Massaria

Síntese Curricular

Glaydson Santo Soprani Massaria¹ nasceu em 19 de março de 1978 na cidade de Ibirapu-ES, cursou o ensino fundamental na Escola Estadual “Dylio Penedo” e o ensino médio no Colégio Pitágoras, ambos no Município de Aracruz-ES; graduou-se em Direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC e especializou-se duas vezes em Direito Público e uma em auditoria, sendo a primeira pelo Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC com a monografia de tema: “O equilíbrio federativo diante do instituto da intervenção”, e a segunda, pela Faculdade de Direito de Vila Velha com a monografia de tema: “O Mandado de Injunção como instrumento de efetividade da Constituição: natureza jurídica e efeitos do Instituto em face de sua singularidade e do Princípio da Separação dos Poderes” e a terceira pela Universidade de Brasília – UNB.

Formou-se, ainda, no curso preparatório para a carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Espírito Santo com a monografia de tema: “Novas propostas para os efeitos do controle difuso da constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal em sede Recurso Extraordinário, fundadas na incompatibilidade resultante da fusão dos modelos norte-americano e europeu em um único Órgão”.

Antes de ingressar na carreira pública foi sócio e administrador de empresa atuante no ramo metalmeccânico com ênfase em prestações de serviços de fabricação de componentes e na manutenção industrial.

¹ Relação de cargos ocupados e funções exercidas

Administrador de Empresa Metalmeccânica – até o ano de 2003.

Auditor do Estado do Espírito Santo – 14 de Março de 2005 a 17 de Março de 2008.

Juiz de Direito do Estado da Bahia – 17 de Março de 2008 a 30 de Julho de 2008.

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – 30 de Julho de 2008 até a presente data.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – 02 de Junho de 2010 a 02 de Junho de 2014.



Voltou-se para as carreiras públicas, e, mediante concurso público, ocupou o cargo de Auditor do Estado do Espírito Santo. Durante esse período exerceu a função de assessor do Auditor-Geral do Estado e Auditora-Geral Adjunta.

Aprovado no concurso da Magistratura do Estado da Bahia em 2005, deixou a carreira de Auditor para ingressar na magistratura, tendo ocupado o cargo de Juiz de Direito, exercendo as suas funções nas Varas Criminal e de Execuções Penais, da Fazenda Pública e Execuções Fiscais, da Infância e Juventude, de Registros Públicos e Juizado Especial Criminal.

Em decorrência de aprovação em novo concurso público realizado em 2007, tomou posse no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual ocupou por dois mandatos consecutivos o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Foi condecorado com as Medalhas da Inconfidência, Santos Dumont e Dia de Minas 16 de Julho, concedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Medalha do Mérito Municipalista Celso Mello de Azevedo, concedida pela Associação Mineira de Municípios (AMM), Medalha do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Colar do Mérito Governador José Wilson Siqueira Campos, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Contatos: Telefone: (31) 99885-9461 e 3348-2467. E-mail: glaydson.massaria@gmail.com

Publicações

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Tribunais de Contas e registro de atos de admissão de pessoal: notas sobre cargos vitalícios e temporários. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4509, 5 nov. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34863>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Defesa de agentes públicos pela advocacia pública ou por advogados contratados pelo poder público. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4504, 31 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37390>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Autonomia do Ministério Público de Contas: evolução. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4503, 30 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33516>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Escolha de membros dos Tribunais de Contas oriundos do Ministério Público de Contas. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4502, 29 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34637>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. O Ministério Público de Contas e a Evolução Social: uma releitura 26 anos após a promulgação da Constituição da República de 1988. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, n. 1, 2014.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Concurso público: necessária publicidade dos atos administrativos e apontamentos acerca da previsão de cadastro de reserva. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 81, n. 4, p. 277, out./dez. 2011.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Ilegalidade na prorrogação de contrato de transporte coletivo. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 71, n. 2, p.260-284 v. 71, 2009.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Interposição de recurso ordinário pela efetividade do princípio da segurança jurídica. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 79, n. 2, p. 251-285, abr./jun. 2011.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Irregularidades em concorrência pública para contratação de serviços de pavimentação. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 33, n. 2, p. 104-122, abr./jun. 2015.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Irregularidades verificadas em Fundo Previdenciário Municipal. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 73, n. 4, p.194-208 v. 73, 2009.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Licitação para locação de veículos leves, utilitários e motocicletas: necessidade de parcelamento do objeto em lotes. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 76, n. 3, p. 254-264, 2010.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Licitação: saneamento de irregularidades, novo edital e evasão ao controle externo. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 83, n. 2, p. 210-223, abr./jun. 2012.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Ponderações sobre a defesa de agentes políticos à custa do erário. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 126-133, jul./set. 2013.

MASSARIA, Glaydson Santo Soprani. Concurso público – Necessária publicidade dos atos administrativos e apontamentos acerca da previsão de cadastro de reserva. Revista Zênite – Informativo de Regime de Pessoal (IRP), Curitiba: Zênite, n. 131, p. 1025-1032, jun. 2012.



DECLARAÇÃO

Declaro, para a finalidade de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público, em atenção ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que:

I - não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação;

II - não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa; e

III - não sou membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, 26 de abril de 2017.



Glaydson Santo Soprani Massaria

DECLARAÇÃO

Declaro, para a finalidade de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público, em atenção ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Reputo-me apto e que

I - não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;

II - fui sócio quotista da empresa LUMEN IND. E COM. ATAC. DE EQUIP. MULTIFUNCIONAIS, com sede na Rua Doutor Eurico de Aguiar n. 130, sl. 805, bairro Santa Helena, em Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o n. 14.732.784/0001-57, de 2011 (início das atividades) a 2012 (extinção) e sócio administrador da empresa INORTEC - INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA – ME, sediada na Rodovia BR-101, Km 172, em Aracruz/ES, inscrita no CNPJ sob o n. 04.698.088/0001-18, até o ano de 2003 e atualmente sou Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, desde 30.07.2008 até a presente data;

III - encontro-me em dia com obrigações fiscais, conforme as certidões anexas, relativas à União Federal, ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte, onde sou domiciliado;

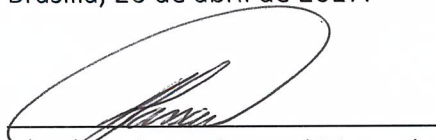
IV - figuro como parte nos autos dos processos a) n. 1147815-89.2011.8.13.0024, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Estadual – TJMG, que está com audiência de instrução e julgamento designada para 14.09.2017; b) n. 0000860-91.2017.8.08.0006, em trâmite na 2ª Vara Cível, Família e de Órfãos e Sucessões da Comarca de Aracruz, TJES, que teve sua última movimentação em 16.03.17, para “juntada de aviso de recebimento (AR)”;

V - nos últimos 5 (cinco) anos não atuei profissionalmente em cargos de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou de direção em agências reguladoras;

VI- Reputo-me apto à investidura no cargo de Conselheiro do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público em razão de minha vasta experiência no setor público, exercendo cargos dotados de altaneiras atribuições. Considero que o exercício, no passado, do cargo de Juiz de Direito possibilitou-me o aperfeiçoamento da atuação imparcial, que é indispensável para o bom desempenho da função de Conselheiro. Ademais, minha experiência como Auditor do Estado do Espírito Santo dotou-me de *know-how* para a execução de atividade de controle, cerne da atuação do Conselho Nacional do Ministério Público. Por fim, a vivência no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas contribuiu efetivamente para melhor compreender a realidade do Ministério Público e a extensão dos deveres funcionais de seus membros.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, 26 de abril de 2017.



**Prefeitura Municipal de Belo Horizonte****Secretaria Municipal de Finanças**

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA FÍSICACertidão de Débitos nº: **8.337.533/2017**Emitida em: **26/04/2017** requerida às **16:19:06**Número de Controle: **ABCHEIMPNK**Validade: **26/05/2017**Nome: **GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**CPF: **076.459.267.08**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/04/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/07/2017

NOME: GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA

CNPJ/CPF: 076.459.267-08

LOGRADOURO: RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 1315

COMPLEMENTO: PD SEDE, AN 3º, ST
MINIST. PÚB. CONTAS,

BAIRRO: LUXEMBURGO

CEP: 30380435

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000205449677



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA
CPF: 076.459.267-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:37:38 do dia 26/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2017.

Código de controle da certidão: **DB0D.1D56.A8BE.D03E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.